



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

Convênio n.º

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 01.610.503/0001-41, com sede na Rua Adrião Monteiro, n.º 2330, cidade de Capivari do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 91.884.924/0001-53, com sede na Rua Firmiano Osório s/nº - Palmares do Sul – RS, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 no seu Art. 184, caput e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENENTE**, de prestar atendimento médico. Devendo ser contínuo e excepcionalmente em algum dia/horário em que a **CONCEDENTE** não disponha de serviço médico em seu Pronto Atendimento, sendo esse em evento previamente comunicado.

1.2 A **CONCEDENTE** deverá disponibilizar a estrutura básica e de ambulatório em que disponha de: equipamentos, materiais, espaço físico e necessários para a viabilização dos serviços prestados.

1.3 A **CONVENENTE** deverá ofertar o seguinte quadro médico:

I – 05 médicos clínicos gerais, cinco dias por semana, 14 horas por dia;

II – 01 médico ESF, cinco dias por semana, 8 horas por dia;

III – 01 médico pediatra, dois dias por semana, 8 horas por dia;

IV - 01 médico ginecologista, dois dias por semana, 8 horas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, situado na Rua Firmiano Marques Osório, n.º 60, na Cidade de Palmares do Sul., Estado do Rio Grande do Sul, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob o nº 7162094.

Entidade Filantrópica, conforme Portaria 348/2023, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais médicos do estabelecimento CONVENENTE.

§ 1.º Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENENTE:

- a) o membro do seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONVENENTE, ou se por este autorizado.

§ 2.º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3.º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONCEDENTE sobre a execução do objeto deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4.º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONCEDENTE.

§ 5.º A CONVENENTE fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93 (art. 8º).

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 A CONVENENTE ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cadastro em sistemas de regulação e encaminhamento para outros serviços, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

5.1 A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENENTE o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 142.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês, durante três meses, até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A CONVENENTE deve prestar contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

8.2 A CONVENENTE pode utilizar os recursos para o pagamento de pessoal e para a manutenção de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses;

9.2 O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente CONVENENTE o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e convênios administrativos.

§ 1.º A CONVENENTE reconhece desde já os direitos do CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e convênios administrativos.

§ 2.º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente é por três meses, dada a necessidade de continuidade de prestação do serviço à população, é a contar do dia 03 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas, firmam o presente convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Capivari do Sul, de de

.....
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONVENENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ

.....
Presidente

Visto Jurídico